



LEI Nº 5721, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a instalar placas de sinalização na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, por meio da Secretaria Municipal competente e seu respectivo órgão a instalar placas de sinalização “proibido estacionar” e “embarque e desembarque” no perímetro urbano de que trata o artigo seguinte.

Art. 2º - As placas de sinalização de que trata o artigo anterior serão fixadas na Rua São José entres os quarteirões da Rua Alencar Peixoto e Santa Luzia, no bairro Socorro desta cidade.

Art. 3º - O objetivo da presente lei é permitir o livre acesso de pacientes as diversas clínicas médicas, laboratórios de análise clínica e hospital.

Art. 4º - A presente lei será executada de conformidade com previsão ao orçamento financeiro vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cicero Claudionor Lima Mota



OFÍCIO Nº 2462 /2024 -RE

Juazeiro do Norte - Ce., 29 de maio de 2024

Excelentíssimo Senhor
Gledson Lima Bezerra
Prefeito Municipal
Nesta

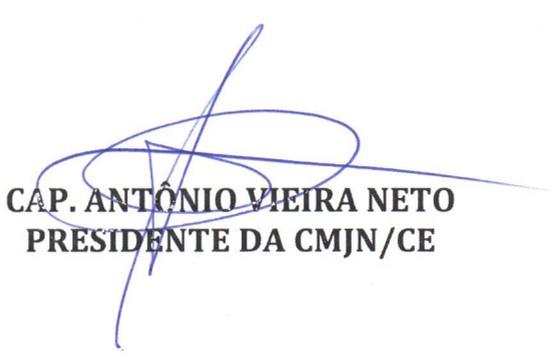
*Recebido
03/06/24
Franci Wfo
pgm*

Senhor Prefeito:

Enviamos a Vossa Excelência os seguintes Projetos de Lei, aprovados em Sessão realizada no dia 28 (vinte e oito) de maio:

I - Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a instalar placas de sinalização na forma que indica e adota outras providências.

Atenciosamente,


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

MC/



LEI

DE ____ DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, a instalar placas de sinalização na forma que indica e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, por meio da Secretaria Municipal competente e seu respectivo órgão a instalar placas de sinalização “proibido estacionar” e “embarque e desembarque” no perímetro urbano de que trata o artigo seguinte.

Art. 2º - As placas de sinalização de que trata o artigo anterior serão fixadas na Rua São José entres os quarteirões da Rua Alencar Peixoto e Santa Luzia, no bairro Socorro desta cidade.

Art. 3º - O objetivo da presente lei é permitir o livre acesso de pacientes as diversas clinicas médicas, laboratórios de análise clínica e hospital.

Art. 4º - A presente lei será executada de conformidade com previsão ao orçamento financeiro vigente e suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte (CE), aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (2024)


CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE CMJN/CE

Autoria: Cicero Claudionor Lima Mota